



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BAHIA**

RECOMENDAÇÃO

Nº 026/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União defender os bens e interesses relativos ao patrimônio nacional, patrimônio público e social, patrimônio cultural brasileiro e do meio ambiente, nos termos do art. 5º, III, “a” a “d” da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o empreendimento Arraial D'Ajuda Ecoresort, com a razão social de BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA, está localizada na Ponta do Apaga Fogo, Distrito de Arraial D'Ajuda, Porto Seguro/BA;

CONSIDERANDO que tal empreendimento utiliza estação de tratamento de esgoto (ETE) próprio para a realização do processo de purificação de seus efluentes, sendo estes logo em seguida despejados no Rio Buranhém, que é de domínio da União.

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo IBAMA (fls. 263/264), bem como o relatório realizado pela Projex Projetos e Consultoria Ltda (fls. 265/273), que indicam que a estação acima referida não está funcionando de maneira totalmente adequada;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia

CONSIDERANDO também a falta da apresentação de autorização para despejo de efluentes em águas da União, por meio de outorga concedida pela Agência Nacional de Águas (ANA);

Resolve:

RECOMENDAR ao **ARRAIAL D'AJUDA ECO RESORT**
(Bahia Empreendimentos Turísticos e Lazer Ltda. - CNPJ nº 18.087.492/0001-60):

(i) que realize as medidas necessárias a fim de adequar a sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) às normas ambientais vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requisita ao recomendado, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, o acatamento, **no prazo de 10 (dez) dias**, da presente recomendação, registrando-se que serão adotadas por este órgão ministerial as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de natureza civil, administrativa e criminal em caso de inobservância.

Requisita-se, ainda, ao recomendado, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, que informe, com a urgência que o caso requer, o cumprimento da presente recomendação, sendo sua omissão entendida como negativa e ensejando, repita-se, as providências legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF.

Eunápolis/BA, 05 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO
Procurador da República